



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

PUBLICADO NO ÁTRIO
DA PREFEITURA E
CÂMARA MUNICIPAL
CONF. ART. 89 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL
EM 15/07/19

DECRETO Nº 3100/GP/2019

De 15 de Julho de 2019


Marcelene Naitz
Assistente Administrativo
Matrícula: 798-1

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS
MEMBROS DO COMITÊ DE
INVESTIMENTO DOS RECURSOS DO
IMPRES.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Investimentos dos recursos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari - IMPRES, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência:

Parágrafo único. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I - política de investimentos já aprovada pelo Conselho Deliberativo do IMPRES;

II - normas do Conselho Monetários Nacionais constantes da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 expedidas pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

III - conjuntura econômica de curto, médio e longos prazos; e

IV - indicadores econômicos.

Art. 2º O Comitê de Investimentos, constituir-se-á de 03 (Três) membros de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, sendo que no mínimo 50% dos membros deverá ter a Certificação exigida pelo MPAS (CPA-10/ANBIMA, ou CGRPPS /APIMEC), cujo mandato será de 04 (quatro) anos, observados os prazos de vencimento da Certificação Financeira, com a possibilidade de uma única recondução nos seguintes cargos:

I – Gestor dos Recursos;

II – Membros.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 3º Compete ao Comitê de Investimentos, subsidiar a Diretoria Executiva do IMPRES e o conselho Curador nas definições das políticas de Aplicação e Investimentos;

I- Analisando, avaliando e emitindo recomendações sobre proposições de investimentos;

II- Acompanhando e avaliando o desempenho dos investimentos já realizados, com base na política de investimentos, limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução nº 3.922 de 25/11/2010, bem como proposições de mudanças ou redirecionamento de recursos;

III- Analisando os cenários macroeconômico, político e as avaliações de especialista acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo RPPS;

IV- Propondo com base nas análise de cenário, as estratégias de investimentos para um determinado período;

V- Reavaliando as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros de capitais;

VI- Analisando os resultados da carteira de investimentos do RPPS;

VII- Fornecendo subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;

VIII- Acompanhando a execução da política de investimentos do RPPS;

IX- Indicando os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos benefícios de competência do IMPRES;

X- Indicando o percentual máximo a ser conferido para cada investimento, dentro dos limites legais, buscando adequar os investimentos com a realidade do mercado financeiro;

XI- Buscando o reenquadramento do plano, quando ocorrer alguma alteração ao longo do ano ou ocorrer alguma alteração na legislação;

XII- Indicando os critérios para seleção das instituições financeiras buscando a segurança e minimizar os custos operacionais;

XIII- Analisando e emitindo parecer acerca das propostas e produtos encaminhados pela Diretoria Executiva;



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

XIV- Submeter á análise da Diretoria Executiva o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores/administradores/corretoras e agente custodiante, com base em parecer técnico; e

XV- Assegurar prudência dos investimentos do IMPRES.

Art.4º Além de outras atribuições, que a própria natureza do cargo exija, ao Gestor dos Recursos do Comitê de Investimentos compete:

I- Convocar as reuniões do Comitê de Investimento, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

II- Conduzir as reuniões do Comitê de Investimento;

III- Elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê;

IV- Depois de ouvido o Comitê de Investimentos em reuniões, propor ao chefe do Executivo, modificações e/ou atualizações na composição e atribuição do Comitê de investimentos.

Art. 5º Além de outras atribuições, que a própria natureza do cargo exija, ao Gestor dos Recursos e Membros compete:

I- A elaboração da minuta da Política Anual de Investimentos, referente ao exercício a que se referir;

II- Apresentação para discussão da minuta da Política de Investimentos ao Comitê de Investimentos e a sua apresentação perante o conselho Curador.

III- Elaboração de relatórios trimestrais detalhados sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizados pelo IMPRES com títulos públicos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóvel, de acordo com a legislação vigente.

Art.6º O Comitê se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada por seu Superintendente.

§ 1º Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, que uma vez assinadas pelos membros Gestor dos Recursos, serão disponibilizadas para consulta, mediante requerimento dirigido ao Gestor dos Recursos ou Superintendente.

Art. 7º O gestor dos recursos do IMPRES perceberá mensalmente pelo desempenho do mandato, a verba denominada “jeton”, correspondentes a 40% (quarenta por cento) sobre o salário Mínimo vigente, e os demais membros 20% (vinte por cento).



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 8º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o Comitê de Investimentos dos recursos do IMPRES, com prazo de 04 (quatro) anos:

Zequiel Pereira do Santos

Gestor dos Recursos

CPF: 686.230.462-34

RG: 708.259 SSP/RO

Cleuza de Souza Costa:

Membro

CPF: 543.986.659-00

RG: 427.808-71 SSP/PR

Michely Cristiane Antunes da Silva:

Membro

CPF: 977.623.502-68

RG: 102.940-2 SSP/RO

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 3089/2019.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2019.


Anildo Alberton
Prefeito

